



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 3496 /2021.

Dispõe sobre a inclusão dos Conselheiros Tutelares do município de Contagem na ordem de prioridade do Plano de Vacinação contra o Covid-19.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Indicamos ao Exma. Sra. Prefeita Municipal, ouvida à Casa na forma regimental vigente – e aos demais órgãos responsáveis - a inclusão dos Conselheiros Tutelares do município de Contagem na ordem de prioridade do Plano de Vacinação contra o COVID-19.

Contagem, Sala de Reuniões, 08 de junho de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE

JUSTIFICATIVA


APROVADO EM
08/06/21 PRESIDENTE

Isto se dá tendo em vista a necessidade da adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Vale destacar que de acordo com o artigo 131 da lei nº 8.069/1990, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, envolvido pela sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

de direito com a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

São atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a X;

- I. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- II. Promover a execução de suas decisões, podendo:
Serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- III. Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar uma medida adequada pela autoridade judiciária, dentre as que não tenham sido aplicadas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requerer certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Avaliar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, importante observar que os citados profissionais também estão na linha de frente do combate ao novo vírus, uma vez que lidam em contato direto com a população carente, crianças em situação de rua, abandonadas, mal tratadas, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, além da adoção de medidas de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 que já vem sendo realizada pelos órgãos competentes, demonstra-se

extremamente necessária a priorização da imunização dos Conselheiros Tutelares do Município de Contagem, a fim de resguardar o dever de garantia da ordem e segurança pública.

Isto posto, importante que sejam realizados, com urgência, estudos e adotadas todas as providências necessárias a fim de incluir a vacinação de todos os Conselheiros Tutelares do Município de Contagem no grupo prioritário de vacinação contra COVID-19.

Contagem, 08 de junho de 2021.



José Carlos Gomes
VEREADOR – AVANTE